



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Somestres	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificação ao decreto n.º 21:465, que reforça a verba orçamental inscrita no orçamento do Ministério para 1931-1932, destinada às despesas com o *Boletim do Instituto de Criminologia de Lisboa*.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 22:291, que inscreve uma verba no orçamento para compra de três aviões de caça, de uma bateria anti-aérea e de diverso material destinado à Escola de Aplicação de Artilharia de Costa e Contra Aeronaves, bem como para ocorrer às respectivas despesas acessórias.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:545 — Aprova os modelos de certificados de navegabilidade, definitivos e especiais, de que devem ser providos os barcos de propulsão mecânica, registados para a pesca costeira e tráfego local, frequentando outros portos além do de registo.

sição de três aviões de caça, de uma bateria anti-aérea e de vários materiais para a Escola de Aplicação de Artilharia de Costa e Contra Aeronaves, bem como para fazer face às respectivas despesas acessórias;

E atendendo a que o mencionado encargo não tem cabimento nas verbas ordinárias consignadas no orçamento em vigor do Ministério da Guerra para a compra de material de guerra, sendo portanto necessário autorizar aquela quantia em conta do saldo de 1931-1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933, e com a classificação abaixo designada, é inscrita a seguinte importância:

Despesas que têm como receita compensadora o saldo do ano económico de 1931-1932:

CAPÍTULO 1.º

Material de guerra

Artigo 1.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de material de defesa e segurança pública:

a) Para compra de três aviões de caça, de uma bateria anti-aérea e de diverso material destinado à Escola de Aplicação de Artilharia de Costa e Contra Aeronaves, bem como para ocorrer às respectivas despesas acessórias 10.000.000\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armino Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 21:465

No decreto n.º 21:465, de 13 de Julho de 1932, artigo 2.º, onde se lê: «capítulo 8.º, artigo 183.º», deve ler-se: «capítulo 8.º, artigo 200.º».

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Março de 1933. — O Director de Serviços, *Artur Andrew Pais*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 22:291

Tornando-se indispensável facultar ao Ministério da Guerra a importância de dez mil contos destinada à aqui-